

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 2.842, DE 2024

Institui a Política Nacional de Proteção de Rios, cria o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Voto em Separado: Deputada DUDA SALABERT

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Duda Salabert)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.842/2024, de autoria do Deputado Nilto Tatto, propõe instituir a Política Nacional de Proteção de Rios e o Sistema Nacional de Rios de Proteção Permanente (SNRPP), estabelece critérios e normas para a criação, a implantação e a gestão de espaços territoriais especialmente protegidos compostos por rios ou trechos de rios, designados como de alta importância ecológica, sociocultural ou socioeconômica.

Embora o parecer do relator tenha sido pela rejeição do projeto, manifesto-me em sentido contrário, ou seja, pela sua aprovação.

II - VOTO

II.1. Fundamento constitucional

O projeto de lei se baseia no artigo 225 da Constituição Federal que garante o direito ao meio ambiente equilibrado e estabelece o dever do poder público e da sociedade em protegê-lo. A Constituição também sugere que uma forma do Poder Público cumprir esse dever é por meio da criação de áreas legalmente protegidas, voltadas à preservação, conservação e manejo sustentável da natureza, com toda sua riqueza biológica, física e sociocultural. No entanto, atualmente, o Brasil não possui um arcabouço normativo específico para a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253712495400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



* C D 2 5 3 7 1 2 4 9 5 4 0 0 *

conservação de ecossistemas de águas interiores, o que o projeto visa suprir. A inclusão de ecossistemas de águas interiores nas metas de conservação, indicadores e mecanismos de implementação é fundamental para recuperar e salvaguardar nossos ecossistemas e biodiversidade mais ameaçados.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na importância dos rios para os ecossistemas brasileiros e para toda a população por meio do provimento de serviços ecossistêmicos, como abastecimento de água, controle de enchentes, pesca, ecoturismo e manutenção da biodiversidade. Além disso, são fundamentais para a segurança alimentar de comunidades tradicionais e para sua cultura e espiritualidade.

II.2. Pertinência de mérito e apelo popular

Conforme se verifica no texto original do Projeto de Lei, e como pude acompanhar como coordenadora do GT Águas da Frente Parlamentar Ambientalista do Congresso Nacional, desde 2023, o projeto foi elaborado cuidadosamente, com ampla participação da sociedade civil, cientistas, especialistas e organizações sociais, garantindo uma abordagem integrada e participativa.

Tal proposta está em sintonia com a COP 15 (Conferência da ONU sobre Biodiversidade, 2022, em Montreal, no Canadá), se aprovado representará avanços na política ambiental e na busca de proteção dos rios, integrando-se à legislação ambiental e de recursos hídricos já existente, incluindo o Código Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei das Águas.

III - Conclusão

O PL nº 2.842/2024 apresenta avanços significativos para a política ambiental, em acordo com os princípios constitucionais e internacionais. Ante o exposto, o meu voto é pela ***aprovação do Projeto de Lei nº 2.842/2024*** e conclamo esta Comissão pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

***Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG***



* C D 2 5 3 7 1 2 4 9 5 4 0 0 *